



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 084/06

Temos para parecer o projeto em tela.

O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para projetos de sua iniciativa. O prazo para manifestação da Câmara Municipal, prescrito pela Lei Orgânica do Município, é de 45 (quarenta e cinco) dias. Convém salientar, todavia, que esse prazo, além de não correr nos períodos de recesso do Legislativo, não se aplica aos projetos de codificação, como é o caso presente. Parte-se do pressuposto de que os projetos codificados exigem estudos mais acurados, maior cuidado no seu exame, e, por isso, não devem ficar sujeitos a prazos de apreciação.

Convém lembrar que codificação é o nome dado a elaboração sistematizada dos diversos princípios e normas pertinentes a determinada matéria, em certo ramo do Direito, como por exemplo, o relativo ao Código Tributário.

O Prefeito Municipal não pode propor emendas. A afirmação de que essa possibilidade é reservada à Câmara Municipal significa também dizer que o Prefeito Municipal não pode alterar nem os seus projetos. Podem, entretanto, ocorrer a hipótese de o Prefeito Municipal, depois de ter enviado a mensagem contendo projeto de lei, sentir a necessidade de introduzir acréscimos na sua proposição inicial. Nesse caso deve fazer uma mensagem aditiva, encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, justificando a medida. Pelo seu próprio nome – mensagem aditiva, percebe-se que só pode haver acréscimo de dispositivos à proposição inicial, não podendo ocorrer supressão ou substituição de dispositivos. Assim, para realmente modificar o projeto, o Prefeito Municipal terá de retirá-lo e reapresentá-lo, já contendo, então, a reformulação pretendida.

Sugerimos que a “Mensagem Supressiva” encaminhada pelo Prefeito Municipal a esta Casa seja enviada a Procuradoria Jurídica para parecer, na forma regimental.

De boa norma teria sido a realização de Audiências Públicas durante o processo de elaboração do presente projeto, conforme recomenda a legislação federal, ensejando a indispensável participação popular, que sem dúvida aperfeiçoaria a proposta.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Para o Plenário, reservamos nossa manifestação quanto ao mérito.

Votorantim, 29 de novembro de 2006.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MARCELO DE SOUZA

CARLOS CLARO DA ROSA

ÁLVARO JOSÉ LATANCE

TOMAZ MOBILE-NETO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 084/06

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o **Projeto de Lei nº 084/06, que dispõe sobre a Planta Genérica dos Valores e dá outras providências.**

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

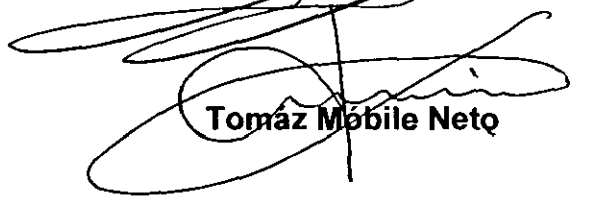
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de dezembro de 2006.

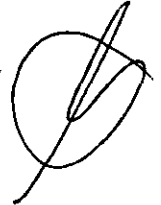
MEMBROS


Marcelo de Souza


Álvaro José Latance


Tomaz Móbile Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM 29/02/2006 11:22 00000075

Acchi me...
22/29/12 



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 084/06

Temos para parecer o projeto em tela.

O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para projetos de sua iniciativa. O prazo para manifestação da Câmara Municipal, prescrito pela Lei Orgânica do Município, é de 45 (quarenta e cinco) dias. Convém salientar, todavia, que esse prazo, além de não correr nos períodos de recesso do Legislativo, não se aplica aos projetos de codificação, como é o caso presente. Parte-se do pressuposto de que os projetos codificados exigem estudos mais acurados, maior cuidado no seu exame, e, por isso, não devem ficar sujeitos a prazos de apreciação.

Convém lembrar que codificação é o nome dado a elaboração sistematizada dos diversos princípios e normas pertinentes a determinada matéria, em certo ramo do Direito, como por exemplo, o relativo ao Código Tributário.

O Prefeito Municipal não pode propor emendas. A afirmação de que essa possibilidade é reservada à Câmara Municipal significa também dizer que o Prefeito Municipal não pode alterar nem os seus projetos. Podem, entretanto, ocorrer a hipótese de o Prefeito Municipal, depois de ter enviado a mensagem contendo projeto de lei, sentir a necessidade de introduzir acréscimos na sua proposição inicial. Nesse caso deve fazer uma mensagem aditiva, encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, justificando a medida. Pelo seu próprio nome – mensagem aditiva, percebe-se que só pode haver acréscimo de dispositivos à proposição inicial, não podendo ocorrer supressão ou substituição de dispositivos. Assim, para realmente modificar o projeto, o Prefeito Municipal terá de retirá-lo e reapresentá-lo, já contendo, então, a reformulação pretendida.

Sugerimos que a "Mensagem Supressiva" encaminhada pelo Prefeito Municipal a esta Casa seja enviada a Procuradoria Jurídica para parecer, na forma regimental.

De boa norma teria sido a realização de Audiências Públicas durante o processo de elaboração do presente projeto, conforme recomenda a legislação federal, ensejando a indispensável participação popular, que sem dúvida aperfeiçoaria a proposta.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Para o Plenário, reservamos nossa manifestação quanto ao mérito.

Votorantim, 29 de novembro de 2006.

ORLANDO HERRERA DIAS

Relator

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MARCELO DE SOUZA

CARLOS CLARO DA ROSA

LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao**

PROJETO DE LEI Nº 084/06

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o **Projeto de Lei nº 083/06, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e dá outras providências.**

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Votorantim, 29 de dezembro de 2006.

MEMBROS


Marcelo de Souza


Lázaro Alberto de Almeida


Fernando de Oliveira Souza